Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5153/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101864/2011
PROTOCOLO	:	1217516
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 27/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS DA AUTORA EDNA NAVAREZI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 3.200.000,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 27/2011e Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Gráfica e Editora Alvorada Ltda., que objetivou a aquisição de livros pedagógicos da autora Edna Navarezi.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 278 a 280, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Inexigibilidade e da formalização do contrato (1ª FASE) uma vez que os documentos apresentados satisfazem a exigências legais.

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e acompanhou o entendimento dado pela Equipe Técnica, assim em seu Parecer às fls. 330 e 333, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento da inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento de contrato 27/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais e, após à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm